

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 1º** O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos à receita corrente líquida do Município, definida em lei complementar:

I- oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II- sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III- seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV- cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Parágrafo único: Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I- efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II- não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III- enviá-lo a menor em relação à proporção fixa na Lei Orçamentária."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2002

Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal